

PROJETO DE LEI n.º 17/2024

“Dispõe sobre a proibição do uso e distribuição de sacos e sacolas plásticas não recicláveis, bem como sobre a obrigatoriedade de se utilizar as embalagens RECICLÁVEIS conforme as especificações da ABNT, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Socorro, e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - Fica proibido a todos os estabelecimentos comerciais do Município de Socorro, para o acondicionamento e transporte dos produtos vendidos, utilizar e distribuir gratuitamente sacos e sacolas plásticas não recicláveis.

Artigo 2º - Torna-se obrigatória aos estabelecimentos comerciais de Socorro a utilização de sacos e sacolas plásticas recicláveis ou reutilizáveis, de acordo com o previsto nas especificações da Norma Técnica NBR nº 14.937 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, substituindo ou não fazendo uso das antigas embalagens.

§ 1º - Considera-se, para fins deste artigo, que os sacos e sacolas plásticas recicláveis, a serem utilizados no acondicionamento e transporte de produtos pelos consumidores, deverão ser reutilizáveis e/ou retornáveis, confeccionados com mais de 51% (cinquenta e um por cento) de material proveniente de fontes renováveis.

§ 2º - Deverão constar nas sacolas plásticas especificadas no parágrafo anterior, em impressão visível e clara, os seguintes itens:

- I - informação sobre o peso e o volume suportados, conforme as especificações definidas pela ABNT;
- II - nome e CNPJ de seu fabricante;
- III - declaração expressa de que atende às especificações definidas pela ABNT.

Artigo 3º - As disposições desta Lei não se aplicam a:

- I - embalagens originais de mercadorias;
- II - embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;



- III - embalagens de produtos alimentícios que vertam água;
- IV - sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para a pesagem e embalagem de produtos perecíveis;
- V - filme plástico para embalar alimentos;
- VI - produtos que necessitem de plásticos especiais, podendo, neste caso, o Poder Público exigir a comprovação da necessidade ou instituir procedimento prévio para sua aferição.

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais podem optar por fornecer gratuitamente aos clientes alternativas para o plástico, como sacolas de papel, podendo cobrar pelas embalagens permitidas por esta Lei, até o valor máximo de seu custo.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas especiais de orientação e divulgação quanto ao uso e aplicação dos sacos e sacolas plásticas especificados nesta Norma, bem como instituir programas de conscientização sobre a importância de reutilizar o referido material para se diminuir a poluição e a contaminação do ecossistema.

Parágrafo único - Para o cumprimento do determinado no caput deste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada, com organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil organizada.

Artigo 6º - A substituição das embalagens mencionadas no art. 1º deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.407, de 08/11/2010.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 31 de janeiro de 2024.

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa promover a conscientização ambiental e contribuir para a sustentabilidade do município de Socorro, implementando medidas que visam reduzir significativamente o impacto negativo causado pelo uso indiscriminado de sacos e sacolas plásticas não recicláveis.

O plástico não reciclável representa uma séria ameaça ao meio ambiente, causando danos irreversíveis à fauna e flora local, bem como contribuindo para a poluição de rios, lagos e oceanos. Além disso, a decomposição desses materiais leva centenas de anos, exacerbando ainda mais os problemas ambientais.

Ao proibir o uso e distribuição de sacos e sacolas plásticas não recicláveis, o município de Socorro demonstra seu comprometimento com a preservação ambiental e busca incentivar práticas sustentáveis entre seus cidadãos. A obrigatoriedade do uso de embalagens recicláveis, conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegura que os estabelecimentos comerciais contribuam efetivamente para a redução do impacto ambiental, promovendo a reciclagem e o uso responsável dos recursos naturais.

Além dos benefícios ambientais, a medida proposta também fomenta a economia local, uma vez que estimula a produção e comercialização de embalagens recicláveis, gerando empregos e fortalecendo a cadeia produtiva sustentável.

Portanto, este Projeto de Lei representa um passo significativo em direção a um futuro mais sustentável para Socorro, protegendo o meio ambiente e promovendo a conscientização ambiental entre seus habitantes.